

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

no III nº 040

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, sexta-feira, 4 de março de 1994

Sumário

Lei.....	1
Ata.....	1
Errata de Ata.....	6
Comissões.....	9
Composição da CLDF.....	12
Expediente.....	12

Lei

LEI Nº 670 DE 02 DE MARÇO DE 1994

Promulgação negada pelo Sr. Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a cobrança de anuidades, mensalidades, taxas e outros encargos educacionais e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 6º, do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 670, de 02 de março de 1994.

Art. 1º - Constitui anuidade escolar a obrigação pecuniária, do estudante ou seus responsáveis, em virtude de matrícula em curso regular oferecido por instituição de ensino autorizada a funcionar pelas autoridades educacionais.

Art. 2º - A anuidade escolar poderá ser parcelada em, no máximo, 12 (doze) mensalidades iguais, estipulado, no ato da matrícula o cálculo de atualização a ser utilizado para as mesmas.

Parágrafo Único - A instituição de ensino não poderá cobrar taxa de matrícula.

Art. 3º - As mensalidades cobradas por instituições de ensino de nível pré-escolar, 1º e 2º graus terão, para as famílias que mantenham mais de um filho no mesmo estabelecimento, as seguintes deduções:

I - 20% (vinte pontos percentuais), para o segundo filho;

II - 40% (quarenta pontos percentuais), para o terceiro filho;

III - 60% (sessenta pontos percentuais), para o quarto filho e seguintes.

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido nesta lei sujeita a instituição de ensino responsável ao pagamento de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) UPDF.

Parágrafo Único - A arrecadação proveniente de sanções aplicadas em virtude desta lei será revertida em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 03 de março de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TACUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SUMULA

SUMÁRIO

1 -- ATA DA 142 SESSÃO
ORDINÁRIA, EM 3 DE MARÇO DE
1994.

1.1 -- ABERTURA

1.2 -- PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 -- COMUNICADOS DA MESA *

- Requerimento de autoria de vários Deputados.
- Requerimento de autoria do Deputado Padre Jonas
- Requerimento de autoria do Deputado Padre Jonas.
- Moção de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Ofício nº 29/94 do Chefe de Gabinete do Deputado Maurílio Silva.
- Requerimento de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.
- Moção de autoria do Deputado Wasny de Roure.

* (Lidos durante os
Comunicados de Parlamentares)

1.2.2 -- COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da Bancada do PT.
DEPUTADA MARIA DE LOURDES, em nome da Bancada do PSDB.
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ, em nome do PC do B.
DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS, em nome do Governo.

1.2.3 -- COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO PADRE JONAS (PP)
DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)
DEPUTADO CARLOS ALBERTO (PPS)
DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)
DEPUTADO GÍLSON ARAÚJO (PP)

1.3 -- ORDEM DO DIA

ITEM 1º: Apreciação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 986/93, de autoria do Deputado José Emar.

ITEM 2º: Discussão e votação do Requerimento nº 1532/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 3º: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 130/91, de autoria do Deputado Aroldo Satake.

ITEM 4º: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 739/93.

ITEM 5ª Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 621/92, de autoria do Executivo local.

ITEM 6ª Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 557/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

1.4 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

1.5 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE MARÇO DE 1994.

12ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 12ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Rose Mary Miranda, Lúcia Carvalho, Cláudio Monteiro e Padre Jonas.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREAMBULO: Às 9 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados: Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Padre Jonas, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

REQUERIMENTO Nº , DE 1994

Os deputados distritais abaixo-firmados vêm requerer nos termos do art. 108, inciso XVI, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.109, de 1993, que dispõe sobre a realização do exame DNA na Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que, pela sua importância e oportunidade, vem obtendo enorme repercussão na opinião pública, com sucessivos apelos pela sua pronta aprovação, o que justifica a tramitação extraordinariamente, mediante regime de urgência.

Sala das Sessões, de março de 1994.

Dep. CLÁUDIO MONTEIRO
 Dep. AGNELO QUEIROZ
 Dep. MARIA DE LOURDES ABADIA
 Dep. PEDRO CELSO

Dep. EURÍPEDES CAMARGO
 Dep. JOSÉ EDMAR CORDEIRO
 Dep. LÚCIA CARVALHO
 Dep. MANOEL ANDRADE
 Dep. PADRE JONAS
 Dep. JORGE CAUHY
 Dep. TADEU RORIZ
 Dep. CARLOS ALBERTO TORRES
 Dep. GERALDO MAGELA
 Dep. EDILON AINES
 Dep. AROLDO SATAKE
 Dep. GILSON ARAÚJO
 Dep. PENIEL PACHECO
 Dep. SALVIANO GUIMARÃES
 Dep. WASNY DE ROURE
 Dep. EDIMAR PIRENEUS
 Dep. ROSE MARY MIRANDA
 Dep. BENÍCIO TAVARES
 Dep. FERNANDO NAVES
 Dep. MAURÍLIO SILVA

REQUERIMENTO Nº /94.

Autor : Deputado Padre Jonas
 Partido : Partido Progressista - PP

Excelentíssimo Senhor,
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, solicitamos tramitação urgente do Projeto de Lei nº 1255/94, de autoria do Poder Executivo do Distrito Federal, que "Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no entorno dos Blocos P, Q, R, S e O, no Comércio Local da Quadra QI 04, da Zona Urbana 1 do Lago Sul - 16 ZUR 1, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta, vem encaminhado pela Mensagem nº 015/94-GAG de 07 de fevereiro de 1994, ressaltando que recebeu manifestação favorável no âmbito do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF e Secretaria de Obras, havendo inclusive, manifestação favorável da comunidade, não acarretando qualquer empecilho urbanístico e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento da cidade.

Sala das Sessões, de março de 1994.

PADRE JONAS
 Deputado Distrital-PP
 Lido blocos
 Abadia
 Pedro Celso

REQUERIMENTO Nº /94.

Autor : Deputado Padre Jonas
 Partido: Partido Progressista - PP

Excelentíssimo Senhor,
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

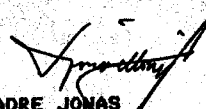
Nos termos regimentais desse Poder Legislativo, solicitamos tramitação urgente, nesta Casa, do Projeto de Lei nº 887/93, que "Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas utilizadas por feiras permanentes no Distrito Federal, para fins de alienação dos boxes e dá outras providências".

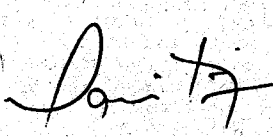
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta atende aos anseios de 9.700 pessoas interessadas nessas áreas, que necessitam

trabalhar e de proporcionar empregos indiretos a 15.000 pessoas, aproximadamente, vindo ao encontro dos ditames da Constituição Brasileira e da Lei Orgânica do Distrito Federal, razões pelas quais apresentamos este requerimento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1994.


PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP


MOÇÃO Nº 174
(Do Deputado Odilon Aires)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que através da Administração Regional de Brasília - RA I, conceda permissão à entidade representativa dos estudantes do Distrito Federal para realização de sua programação cultural para o corrente ano.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicitamos o encaminhamento de solicitação ao Poder Executivo para que, através de seu órgão competente, autorize o uso da Concha Acústica do Parque da Cidade para a realização da programação cultural da entidade representativa dos estudantes do Distrito Federal para o corrente ano.

JUSTIFICACÃO


O uso da Concha Acústica do Parque da Cidade para a realização de sua programação cultural é um justo pleito das entidades estudantis do Distrito Federal.

Dentre os argumentos apresentados, estão o fato de estar aquele espaço cultural praticamente em desuso e de que sua utilização pelos estudantes seria um passo importante para a integração destes.

Importa ressaltar que o movimento estudantil, atualmente em estado de lamentável desarticulação, constitui um fator de desenvolvimento do espírito de cooperação social e da cidadania.

Dessa forma, constituindo a concessão da permissão pleiteada, um ato que, à nosso ver, só trará benefícios à comunidade, solicitamos dos Nobres Pares uma apreciação favorável.

Sala das Sessões, em


Deputado Odilon Aires
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB

Mensagem nº

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a Moção nº 174, de autoria do Deputado Odilon Aires, que tem por objetivo solicitar a concessão de permissão do uso da Concha Acústica do Parque da Cidade para a realização da programação cultural das entidades representativas dos estudantes do Distrito Federal.

O autor, em sua justificacão, alega que o pleito, além de permitir a reativação de um espaço cultural importante que se encontra praticamente em desuso, representaria importante fator de integração estudantil.

Brasília, DF, em

Deputado Benício Tavares
Presidente

OI 020/94-GMS

Brasília, 01 de março de 1994.

Senhor Presidente,

De ordem do deputado Maurílio Silva, estou comunicando a Vossa Excelência que o mesmo esteve ausente a sessão ordinária do dia 01.03.94, devido reunião com o Sr. Governador do Distrito Federal anteriormente marcada.

Sendo assim, solicito a gentileza de justificar a ausência do deputado Maurílio Silva, conforme manda o regimento interno em vigor.

Sem mais, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ARGENTIK P. DIAS
Assessor

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do DF
N E S T A

REQUERIMENTO Nº 194

AUTOR : DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ASSUNTO : Solicita ao Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal informações sobre a fiscalização de animais.


Senhor Presidente,

Com base no artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicitamos ao dr. Luis Amorim Carrão, Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para o controle do trânsito de animais de tração e de carga, que circulam soltos pela cidade.

JUSTIFICACÃO

Diariamente, deparamo-nos com animais de tração e de carga, principalmente cavalos, circulando sozinhos pela cidade. Isso significa perigo de acidentes para motoristas e transeuntes e, também, para o animal. Gostaríamos de saber quais as providências que estão sendo tomadas, pela Fundação Zoobotânica, para resolver este problema.

Sala das sessões, 01 de março de 1994.


Deputado EURÍPEDES CAMARGO

MOÇÃO Nº 194, DE 1994
(Do Sr. Wasny de Roure)

Sugere ao GDF a construção de calçada no trecho entre

RICLY NELSON BANDEIRA - liberado do CIR 28.03.80 CIR-VEC
 VALDIVINO FRANCISCO GOMES - liberado do CIR 11.11.87 CIR
 ROBERTO CARLOS GIFONE GOMES - obteve liberdade CIR-VEC
 provisória em 02.12.93
 VALDENAR PEREIRA DOS SANTOS - liberado do CIR em CIR
 25.04.91

MENORES FORAGIDOS

(Fonte)

DELVANI DE AGUIÑO CHAVES - Absolvido 11.03.86 CIR
 Tem 03 inquéritos em JBr
 andamento, o último de
 de 1993, 3 mandados de
 prisão

JAYDANY FERREIRA DA SILVA - tem 04 inquéritos em JBr
 andamento, os últimos
 de 1993(14E e 20 B DP)

CARLOS RENATO VIEIRA DA SILVA - tem 03 inquéritos em VEC
 andamento, o último em
 1993, e 03 mandados de
 prisão.

WAGNER ROSA - tem 09 processos, 01 mandado de prisão JBr
 último inquérito de 1988

JOSÉ CARLOS MONTEIRO - passagem pelo Juizado de menores JBr
 entre 1984/87
 tem inquérito de 1993 na 14E DP

JEFERSON GOMES DAVID DE SOUZA - passagem pelo Juizado JBr
 de menores entre 1983/84
 tem 04 inquéritos e 01
 mandado de prisão

RONILTON DE OLIVEIRA - passagem pelo Juizado de JBr
 de menores entre 1986/88
 vários mandados de prisão

RANON CARVALHO FERRAZ - passagem pelo Juizado de JBr
 de menores entre 1984/88
 tem 02 mandados de prisão, o
 último de 1991.

JUANILTO BEZERRA DE VASCONCELOS - foragido do CIR CIR
 em 17.09.84

MENORES COM PASSAGEM PELO JUIZADO DE MENORES

ALBERTO MARTINS DE FARIAS - passagem pelo Juizado JBr
 de menores em 1977/81

JORGE APARECIDO DA SILVA - passagem pelo Juizado de JBr
 de menores em 1980

JOSÉ ABADIO GOMES DE OLIVEIRA - passagem pelo Juizado
 de menores em 1976/79

ULISSES CARDOSO DA SILVA - passagem pelo Juizado de JBr
 de menores em 1991

JOELMAR RODRIGUES DE JESUS - passagem pelo Juizado JBr
 de menores em 1988

ANTONIO LAURINDO DO SANTOS - passagem pelo Juizado de JBr
 de menores em 1983/85

NÃO TEM NENHUM TIPO DE FICHA POLICIAL OU JUDICIAL

JORGE FRANCISCO DE ANDRADE JBr

II - CONCLUSÃO

Como se vê no relatório, dos 44 menores citados como assassinados por grupos de extermínio, a comissão constatou a morte de 13 - seis dos quais fora do período mencionado, sendo que dois destes apresentam dúvidas quanto à identidade, pois o nome completo não confere com os dados fornecidos pelo IML.

Foi atestada a vida, nesse mesmo período, de nove menores, todos eles internados, atualmente, no Centro de Internação de Menores ou, para os que alcançaram maioria, no Núcleo de Custódia de Brasília.

Verificou-se, ainda, que outros nove menores tiveram passagem pelo sistema carcerário no período mencionado, tendo sido liberados ou tendo-se evadido.

Não há notícias recentes, nos órgãos consultados, de vários outros menores constantes no rol dos desaparecidos, embora a maior parte destes tenha diversas passagens pelo Juizado de Menores no período.

Constatou-se, portanto, que, na realidade, foram sete os menores, dentre os 44 relacionados pela Secretária, cujos corpos tiveram passagem pelo IML, no período de 1985 a 1989. As circunstâncias das mortes, segundo os laudos cadavéricos, não são coincidentes.

Esse número, dentro do período descrito, embora seja uma estatística nada saudável, não configura, no entendimento da comissão, a ocorrência de um "exterminio em massa" de menores em Brasília.

A não coincidência das circunstâncias das mortes, por sua vez, afasta as suspeitas de que os menores tivessem sido assassinados por um "grupo de extermínio", que atuava de "forma organizada", como afirmou a Secretária.

Todos estes dados levam a conclusão de que as denúncias feitas pela Secretária Maria do Barro são inconsistentes, quando não completamente falsas, revelando a mais absoluta irresponsabilidade de uma autoridade representativa de um governo constituído.

A comissão lamenta que, por causa dessa levandade da secretária e da aparente gravidade de suas "denúncias", feitas não se sabe com que motivos, tenham sido mobilizadas instituições e autoridades, num rigoroso trabalho de investigação e pesquisa que demandou tempo e dinheiro do Poder Público.

Todo esse constringimento só não foi de todo inútil porque serviu, por outro lado, para que a população de Brasília possa constatar o quanto é insua e incompetente a atuação dos órgãos públicos que cuidam do menor em Brasília.

Todos os 44 menores relacionados pela Secretária Maria do Barro tiveram passagem pela Comissão (Centro de Orientação, Educação, Integração e Apoio à Menores e suas famílias) mas, de acordo com os seus históricos, não apresentaram qualquer indicio de melhora de vida ou sinal de recuperação, continuando todos - quando não mortos - atolados na mais profunda marginalidade.

Denúncias de falta de água no Sobradinho II e apelo ao Líder do Governo nesta Casa para que agilize, junto ao Governador do Distrito Federal, a solução de tais problemas naquela satélite.

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.

Ponderações sobre o pronunciamento do Deputado Agnelo Queiroz, nesta sessão.

DEPUTADO EDUARDO PIRENEUS, em nome do Governo.

Ponderações sobre o inquérito administrativo movido contra o Sr. Governador do Distrito Federal.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO PADRE JONAS (PP)

Considerações sobre os espaços culturais do Distrito Federal.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)

Citação de eleição no sindicato dos rodoviários de Brasília.

Informação sobre ato de desagravo a sua pessoa, a realizar-se terça-feira, às 16 horas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DEPUTADO CARLOS ALBERTO (PPS)

Leitura de documentos ser encaminhado à Procuradoria Geral da República, solicitando a abertura de inquérito administrativo contra o Sr. Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, com base nas denúncias de irregularidades feitas pela CPI do Orçamento da União, e conchamação a todos os parlamentares para assinarem a referida solicitação.

DEPUTADO WAGNY DE ROURE (PT)

Análise do esboço da medida provisória que concede anistia aos servidores demitidos no governo Collor.

DEPUTADO GILSON ARAÚJO (PP)

- Alusão aos trabalhos desenvolvidos pelos Deputados Distritais e sobre a imagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto à população brasiliense.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1º: Apreciação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 986/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar a Região Administrativa de Candangolândia, e dá outras providências". MANTIDO com 13 votos favoráveis, 7 votos contrários e uma abstenção.

ITEM 2º: Discussão e votação do Requerimento nº 1532/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Solicita a tramitação em Regime de Urgência para o Projeto de Lei nº 899/93, de sua autoria, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria de Criança e do Adolescente, e dá outras providências". REJEITADO com 6 votos contrários, 10 votos favoráveis, 4 abstenções e 4 ausências.

ITEM 3º: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 130/91, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Dispõe sobre a transformação do Centro de Ensino de 1º grau Tamandua em Escola Agrícola de Tamandua, e dá outras providências". DISCUTIDO.

ITEM 4º: Discussão, em 1º turno, 1º dia, e votação do Projeto de Lei nº 739/93, de autoria do Deputado Masny de Rouse, que "Dispõe sobre a livre organização dos estudantes de 1º e 2º graus do Distrito Federal, e dá outras providências". APROVADO com 15 votos favoráveis, um voto contrário, uma abstenção e 7 ausências.

ITEM 5º: Discussão, em 1º turno, 1º dia, e votação do Projeto de Lei nº 621/92, de autoria do Executivo local, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 214, de 23 de dezembro de 1991". APROVADO com 13 votos favoráveis, 3 votos contrários e 8 ausências.

ITEM 6º: Discussão, em 1º turno, 1º dia, e votação do Projeto de Lei nº 557/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades em áreas frontais aos lotes residências do Setor QNL de Taguatinga Norte, e dá outras providências". DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

1.4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Informação de reunião para as eleições dos integrantes das comissões permanentes desta Casa a realizar-se, hoje às 15 horas.

1.5 - ENCERRAMENTO

A Gra. Deputada Rose Mary Miranda, no exercício da Presidência.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 34 minutos.)

Errata de Ata

ERRATA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 039, de 03.3.94.
DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 02.3.94

Reestrutura a carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal, cria seus cargos com os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - é reestruturada, na forma desta Lei, a Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º - A Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal compõe-se do cargo de Músico, de nível superior, sendo constituído de 24 (vinte e quatro) padrões, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O cargo de Músico integrante da Carreira a que se refere este artigo terá suas especialidades e atribuições definidas em regulamento próprio.

Art. 3º - Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Músico nível 1, Músico, nível 2, Músico, nível 3, Solista e Spalla da Carreira Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal de que trata a Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989, serão reenquadrados, por ato do Governador do Distrito Federal, no cargo de Músico da Carreira a que se refere o artigo 1º, atribuindo-se um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício prestado à Fundação Cultural do Distrito Federal.

§ 1º - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurado ao servidor o enquadramento em padrão de vencimento correspondente ao daquele em que se encontrar.

§ 2º - Aos servidores atuais ocupantes dos cargos de Spalla de Músico solista fica assegurado o exercício da função de Spalla e de solista, com percepção das gratificações criadas pelos arts. 5º e 7º desta Lei.

Art. 4º - O ingresso na carreira de que trata esta Lei far-se-á no Padrão I da Classe Única do cargo de Músico, ressalvado o disposto no art. 3º, mediante concurso público.

Parágrafo único - Poderão concorrer aos cargos de Músico da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Fundação Cultural do Distrito Federal, os candidatos portadores de diploma de nível superior.

Art. 5º - Ao servidor integrante da Carreira de que trata esta Lei, designado para exercer as atribuições de Spalla é devida uma gratificação no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º - A escolha do Músico Spalla deverá recair em servidor indicado pela Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Fundação Cultural do Distrito Federal.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se Spalla o Músico 1º violino responsável pelo respectivo naipe e corresponsável com Maestro pela condução da Orquestra.

§ 3º - Naipe é cada um dos grupos de instrumentos em que se divide a Orquestra.

Art. 6º - Nas ausências por motivo de licença médica, férias e outro afastamento previsto em lei, o Spalla será substituído por servidor indicado pela Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, fazendo jus, nessas substituições, à Gratificação prevista no artigo anterior.

Art. 7º - Ao servidor integrante da Carreira de que trata esta Lei designado para exercer as atribuições de Solista é devida uma gratificação no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º - A escolha do Músico Solista deverá recair em servidor indicado pelo respectivo naipe.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se Solista o Músico responsável pelo seu respectivo naipe, e o que preenche a primeira estante dos primeiros violinos ao lado do Spalla.

Art. 8º - Nas ausências por motivo de licença médica, férias e outro afastamento previsto em lei, o Solista será substituído por servidor indicado pelo respectivo naipe, fazendo jus, nessas substituições, à gratificação de que trata o art. 7º.

Art. 9º - O servidor pertencente a Carreira de que trata esta Lei, designado para exercer as atribuições de Concertino, receberá um

gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º - A escolha do Músico Concertino far-se-á nos termos do disposto no § 1º do art. 7º.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se Concertino Músico que preenche as primeiras estantes dos segundos violinos, violas violoncelos e contrabaixos, ao lado dos respectivos solistas.

Art. 10º - O servidor designado para substituir o Músico Concertino em suas ausências e impedimentos legais fará jus à percepção da gratificação prevista no art. 9º, enquanto perdurar a substituição.

Art. 11 - As gratificações de que tratam os arts. 5º, 7º e 9º serão concedidas por ato do Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 12 - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal são os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos previstos neste artigo serão reajustados nos mesmos índices e mesmas datas adotados para os servidores do Distrito Federal a partir de 1º de outubro de 1993.

Art. 13 - O desenvolvimento dos servidores na Carreira de que trata esta Lei far-se-á através da progressão funcional entre padrões, na forma do regulamento próprio.

Parágrafo Único - A progressão funcional dar-se-á a cada dezoito meses de efetivo exercício no cargo de que o servidor seja titular, observado o disposto no art. 10º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14 - Os servidores integrantes da Carreira de que trata esta Lei são submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 15 - Os servidores aposentados nos cargos de Músico, nível 1, Músico, nível 2, Músico, nível 3, Solista e Spalla da Carreira Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal, terão seus proventos revistos para adequação à Carreira de que trata esta Lei inclusive quanto a posicionamento e denominação dos cargos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às pensões pagas com base nos atuais cargos de Músico, nível 1, Músico, nível 2, Músico, nível 3, Solista e Spalla.

Art. 16 - Os servidores de que tratam os arts. 5º, 7º e 9º desta Lei que vierem a se aposentar por tempo de serviço com provento integral ou proporcional, poderão incorporar aos respectivos proventos as gratificações instituídas pelos artigos mencionados, desde que estejam percebendo a gratificação nos dois anos anteriores à aposentadoria.

Art. 17 - Aos integrantes da Carreira criada por esta Lei será concedida a Gratificação de Atividade instituída pelo art. 1º da Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, e alterações subsequentes.

Art. 18 - Os concursos públicos realizados, ainda em vigor e o em andamento na data da publicação desta Lei, para ingresso nos cargos de Solista e Spalla, da Carreira Atividades Culturais, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 4º.

Art. 19 - O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 20 - A Carreira Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989, passa a se constituir dos cargos de Especialista de Atividade Culturais, Técnico de Atividades Culturais e Auxiliar de Atividade

Culturais, na forma constante da mencionada Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de Janeiro de 1994

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 664

DE 28 DE janeiro DE 1994.

Reestrutura a carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal, cria seus cargos com os respectivos vencimentos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É reestruturada, na forma desta Lei, a Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º - A Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal compõe-se de cargo de Músico, de nível superior, sendo constituído de 24 (vinte e quatro) padrões, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de Músico integrante da Carreira a que se refere este artigo terá suas especialidades e atribuições definidas em regulamento próprio.

Art. 3º - Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Músico, nível 1, Músico, nível 2, Músico, nível 3, Solista e Spalla da Carreira Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal de que trata a Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989, serão reenquadrados, por ato do Governador do Distrito Federal, no cargo de Músico da Carreira a que se refere o artigo 1º, atribuindo-se um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício prestado à Fundação Cultural do Distrito Federal.

§ 1º - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurado ao servidor o enquadramento em padrão padrão de vencimento correspondente ao daquele em que se encontrar.

§ 2º - Aos servidores atuais ocupantes dos cargos de Spalla e de Músico solista fica assegurado o exercício da função de Spalla e de solista, com percepção das gratificações criadas pelos arts. 5º e 7º desta Lei.

Art. 4º - O ingresso na carreira de que trata esta Lei far-se-á no Padrão I da Classe única do cargo de Músico, ressalvado o disposto no art. 3º, mediante concurso público.

Parágrafo Único - Poderão concorrer aos cargos

de Músico da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Fundação Cultural do Distrito Federal, os candidatos portadores de diploma de nível superior.

Art. 5º - Ao servidor integrante da Carreira de que trata esta Lei, designado para exercer as atribuições de Spalla é devida uma gratificação no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º - A escolha do Músico Spalla deverá recair em servidor indicado pela Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Fundação Cultural do Distrito Federal.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se Spalla o Músico 1º violino responsável pelo respectivo naipe e corresponsável com o Maestro pela condução da Orquestra.

§ 3º - Naipe é cada um dos grupos de instrumentos em que se divide a orquestra.

Art. 6º - Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o Spalla será substituído por servidor indicado pela orquestra sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, fazendo jus, nessas substituições, à Gratificação prevista no artigo anterior.

Art. 7º - Ao servidor integrante da Carreira de que trata esta Lei designado para exercer as atribuições de Solista é devida uma gratificação no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º - A escolha do Músico Solista deverá recair em servidor indicado pelo respectivo naipe.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se Solista o Músico responsável pelo seu respectivo naipe, e o que preenche a primeira estante dos primeiros violinos ao lado de Spalla.

Art. 8º - Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em lei, o Solista será substituído por servidor indicado pelo respectivo naipe, fazendo jus, nessas substituições, à gratificação de que trata o art. 7º.

Art. 9º - O servidor pertencente a Carreira de que trata esta Lei, designado para exercer as atribuições de concertino, receberá uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º - A escolha do Músico Concertino far-se-á nos termos do disposto no § 1º do art. 7º.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se Concertino o Músico que preenche as primeiras estantes dos segundos violinos, violas, violoncelos e contrabaixos, ao lado dos respectivos solistas.

Art. 10 - O servidor designado para substituir o Músico Concertino em suas ausências e impedimentos legais fará jus à percepção da gratificação prevista no art. 9º, enquanto perdurar a substituição.

Art. 11 - As gratificações de que tratam os arts. 5º, 7º e 9º serão concedidas por ato do Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 12 - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal são os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos previstos neste artigo serão reajustados nos mesmos índices e mesmas datas adotados para os servidores do Distrito Federal a partir de 1º de outubro de 1993.

Art. 13 - O desenvolvimento dos servidores na Carreira de que trata esta Lei far-se-á através da progressão funcional entre padrões, na forma do regulamento próprio.

Parágrafo Único - A progressão funcional dar-se-á a cada dezoito meses de efetivo exercício no cargo de que o servidor seja titular, observado o disposto no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14 - Os servidores integrantes da Carreira de que trata esta Lei são submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 15 - Os servidores aposentados nos cargos de Músico, nível 1, Músico, nível 2, Músico, nível 3, Solista e Spalla da Carreira Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal, terão seus proventos revistos para adequação à Carreira de que trata esta Lei, inclusive quanto a posicionamento e denominação dos cargos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às pensões pagas com base nos atuais cargos de Músico, nível 1, Músico, nível 2, Músico, nível 3, Solista e Spalla.

Art. 16 - Os servidores de que tratam os arts. 5º, 7º e 9º desta Lei que vierem a se aposentar por tempo de serviço com proventos integrais ou proporcionais, poderão incorporar aos respectivos proventos as gratificações instituídas pelos artigos mencionados, desde que estejam percebendo a gratificação nos dois anos anteriores à aposentadoria.

Art. 17 - Aos integrantes da Carreira criada por esta Lei será concedida a Gratificação de Atividade instituída pelo art. 1º da Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992, e alterações subsequentes.

Art. 18 - Os concursos públicos realizados, ainda em vigor e os em andamento na data da publicação desta Lei, para ingresso nos cargos de Solista e Spalla, da Carreira Atividades Culturais, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 4º.


Art. 19 - O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 20 - A Carreira Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989, passa a se constituir dos cargos de Especialista de Atividades Culturais, Técnico de Atividades Culturais e Auxiliar de Atividades Culturais, na forma constante da mencionada Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 21, de 31 de janeiro de 1994.

ANEXO I

(Art. 12, da Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994)

CARREIRA DE MÚSICO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO - FCDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTITATIVO
MÚSICO (NÍVEL SUPERIOR)	ÚNICA	XXIV	118
		XXIII	
		XXII	
		XXI	
		XX	
		XIX	
		XVIII	
		XVII	
		XVI	
		XV	
		XIV	
		XIII	
		XII	
		XI	
X			
IX			
VIII			
VII			
VI			
V			
IV			
III			
II			
I			

ANEXO I I

(Art. 12, da Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994.)

CARREIRA DE MÚSICO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO DA FCDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR
MÚSICO	ÚNICA	XXIV	97.384,07
		XXIII	95.972,70
		XXII	94.561,33
		XXI	93.149,96
		XX	91.738,60
		XIX	90.327,23
		XVIII	88.915,88
		XVII	87.504,53
		XVI	86.093,16
		XV	85.487,90
		XIV	83.270,42
		XIII	81.859,06
		XII	80.447,71
		XI	79.036,19
X	77.624,97		
IX	76.213,60		
VIII	74.802,24		
VII	73.390,89		
VI	71.979,52		
V	70.568,16		
IV	69.156,79		
III	67.745,42		
II	66.334,06		
I	64.922,73		

Comissões

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Convocação Nº 001/94-CCJ/ESPECIAL

SR. CHEFE

SETOR DE APOIO AS COMISSÕES

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado MANOEL DE ANDRADE, temos o prazer de convocar Vossa Senhoria, para a REUNIÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA PRESIDÊNCIA, para o quarto período legislativo, dessa Comissão, convocada pelo Ato do Presidente nº 208, de 03 de março p.p., a realizar-se no dia 07.03.94, às 15:00 hs, no Plenário da Câmara Legislativa.

Na oportunidade, ressaltamos que a inscrição dos candidatos aos cargos, acima mencionados, deverá ser efetuada, de

ofício, das 09:00 às 11:00 horas, no Protocolo Legislativo, naquela data.

Brasília, 03 de março de 1994

Vania Lucias
VANIA LUCIA L. LUCAS
Coordenadora da Comissão de
Constituição e Justiça

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Jorge Cauhy, de acordo com o Ato do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 0208, publicado no DCL do dia 03 de março de 1994 tem a honra de convocar Vossa Excelência para a Reunião Especial no dia 07 de março de 1994, (segunda-feira), às 15:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, quando se realizará a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para o 4º período legislativo.

O Presidente comunica que as inscrições dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da Comissão poderão ser efetuadas no Protocolo Legislativo desta Casa, das 9:00 às 13:00 horas do dia 07 de março, em cumprimento ao disposto no Art. 37, § 1º, combinado com o Art. 7º, inciso I, do Regimento Interno.

Brasília, 03 de março de 1994.

Elvécio Diniz Silvério
ELVÉCIO DINIZ SILVÉRIO
Coordenador da
Comissão de Assuntos Sociais

SETOR DE APOIO AS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado GILSON ARAUJO e tendo em vista a publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal do dia 03/03/94, o Ato do Presidente de nº 0208, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, desta Comissão, a realizar-se, no dia 07, segunda-feira, às 15:00 na Sala de Reuniões da Comissão.

OBSERVAÇÃO: O prazo para inscrição de candidaturas será realizado no horário de 09:00 às 13:00 do dia da Reunião Especial. O Protocolo Legislativo ficará responsável pelo recebimento das inscrições.

Brasília(DF), 03 de março 1994

Leny Eiro Diaz de Oliveira
LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

LETRAS

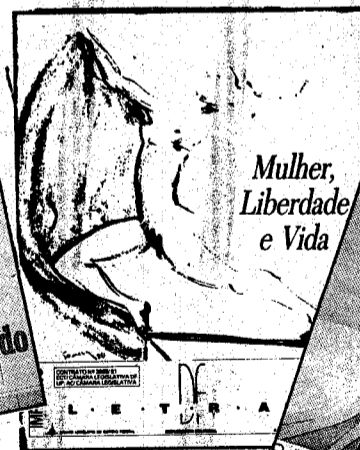
O

“jornalzinho”
da Câmara
Legislativa
do Distrito
Federal

é o maior sucesso.
Um êxito editorial.
Criado única e exclusivamente
para valorizar, estimular
e divulgar o escritor,
o poeta, o historiador,
o ensaísta, a pessoa,
enfim, que luta e faz cultura, o
“**DF LETRAS**” atingiu plenamente seu
objetivo em apenas
um ano de existência.
Hoje, mais de 3.000 exemplares são
distribuídos mensalmente pelo
Brasil afora. Do exterior,
especialmente
de universidades
norte-americanas,
os pedidos de
assinatura
aumentam a cada
edição.
“**DF LETRAS**”,
um grande
“jornalzinho”



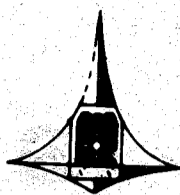
DEIXE DE
INÉSER
DITO



Escreva. Nós publicamos!

Tire de letra, da gaveta, sua inspiração. Não esconda você de si mesmo.
Muito menos dos outros. Lembra daquele poema, daquela emenda que você
fez naquele soneto? Lembra do conto que você escreveu e que ninguém nunca leu?
E que tal aquele ensaio histórico que você, noite após noite, elaborou e, cheio de dedos,
deixou prá lá... E aquela tese-aquela mesma que você insiste em defender? Você já escreveu?
Se escreveu, tem que publicar. Escreva que publicamos.
O “**DF LETRAS**” é de quem escreve!

Aviso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1º Secretária
LÚCIA CARVALHO — PT

2º Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3º Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

Suplentes da Mesa
EURÍPEDES CAMARGO — PT
GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
MANOEL ANDRADE — PP

Vice-presidente
GERALDO MAGELA — PT

Deputados titulares
AGNELO QUEIROZ — PC do B
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
TADEU RORIZ — PP

Deputados suplentes
AROLD SATAKE — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
JORGE CAUHY — PP
JOSÉ EDMAR — PSDB
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
ROSE MARY MIRANDA — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
GILSON ARAÚJO — PP

Vice-presidente
WASNY DE ROURE — PT

Deputados titulares
AROLD SATAKE — PP
CARLOS ALBERTO — PPS
EDIMAR PIRENEUS — PP
GILSON ARAÚJO — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
ODILON AIRES — PMDB
WASNY DE ROURE — PT

Deputados suplentes
AGNELO QUEIROZ — PC do B
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
MANOEL ANDRADE — PP
PADRE JONAS — PP
PENIEL PACHECO — PTB
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
JORGE CAUHY — PP

Vice-presidente
EURÍPEDES CAMARGO — PT

Deputados titulares
EURÍPEDES CAMARGO — PT
JORGE CAUHY — PP
JOSÉ EDMAR — PSDB
PADRE JONAS — PP
PEDRO CELSO — PT
PENIEL PACHECO — PTB
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes
CARLOS ALBERTO — PPS
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
GILSON ARAÚJO — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
ODILON AIRES — PMDB
TADEU RORIZ — PP
WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
AGNELO QUEIROZ — PC do B

Vice-presidente
GILSON ARAÚJO — PP

Deputados titulares
AGNELO QUEIROZ — PC do B
GERALDO MAGELA — PT
GILSON ARAÚJO — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes
EDIMAR PIRENEUS — PP
FERNANDO NAVES — PP
JOSÉ EDMAR — PSDB
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
PEDRO CELSO — PT
WASNY DE ROURE — PT

EXPEDIENTE

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Profissional 916/06/01-DF)
347-5128
347-4626 — Ramal 179

Editor Executivo
Luís Rocha
(Reg. Profissional 1433/08-DF)

Projeto Gráfico
Cláudio Antônio de Deus
(Reg. Profissional 1943/10-DF)

Redação: 347-4626 — Ramal 226